



PROJETO DE LEI N°

DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 1º da Lei 7960 de 21 de dezembro de 1989 para inserir o crime de furto (art. 155) como passível de prisão temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 7960 de 21 de dezembro de 1989, para incluir a letra “q” para inserir o crime de furto na lista de crimes onde caberá a prisão temporária e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

.....

q) furto simples ou qualificado (art. 155 Código Penal)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes de furto de celular têm aumentado sobremaneira em todo o país, isso também causado pela fragilidade da lei penal, ou seja, o meliante furta qualquer bem de outrem (aparelho celular ou não) e em poucas horas volta para o convívio social, não sofrendo qualquer restrição em seu direito de ir e vir.



* C D 2 2 0 5 0 6 6 0 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 10/05/2022 12:11 - Mesa

PL n.1165/2022

Foi-se o tempo em que a preocupação de quem tinha um celular roubado ou furtado era apenas a do prejuízo material do aparelho. Com o avanço dos aplicativos bancários e do número de dados disponíveis nos smartphones, o transtorno agora envolve os riscos de ter informações e senhas valiosas nas mãos dos bandidos.

De acordo com uma pesquisa realizada no ano passado pela consultoria em telecomunicações Mobile Time/Opinion Box, 35% dos brasileiros já tiveram o celular roubado ou furtado ao menos uma vez.

O alto percentual pode ser percebido através do aumento de quadrilhas especializadas nesse tipo de crime. Os bandidos procuram vítimas distraídas para realizarem o furto dos aparelhos com a intenção de invadir as contas bancárias, ampliando o prejuízo de quem ficou sem celular.

Como uma resposta rápida a sociedade manter o furtador em prisão temporária mesmo que considerada de pequeno tempo, 5 dias, poderá evitar sua saída imediata da delegacia e mais ainda poderá a autoridade policial verificar seus antecedentes com maior acuidade.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/A0220506606100>
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 0 5 0 6 6 0 6 1 0 0 *